

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO
NO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE – SESCOOP/RN**

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO
Data da Sessão Pública: 25/03/2019
Horário: 09h
Local: Av. Jerônimo Câmara, nº 2994, Nazaré, CEP 59.060-300, Natal/RN

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Norte – SESCOOP/RN, por intermédio do Pregoeiro e da Comissão de Licitação, designados pela Portaria nº 006, de 02 de março de 2018, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá ao Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP – Resolução nº 850, de 28 de fevereiro de 2012, bem como às normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviço de produção, gravação, edição e veiculação de programa semanal intitulado “COOPERATIVISMO EM PAUTA”, de 15 minutos de duração e com veiculação em TV aberta com abrangência acima de 70% do Estado do Rio Grande do Norte, para atender esta Unidade Estadual, conforme especificado no **anexo I**.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no capítulo “DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO”, e que tenham especificado como objeto social da empresa, expresso no estatuto e/ou contrato social, atividade compatível com o objeto deste Pregão.

2.1.1. Para se manifestar nas fases do procedimento licitatório, as participantes deverão credenciar um representante, por instrumento público de procuração ou por procuração particular, esta com reconhecimento de firma em cartório, concedendo inclusive poderes para formulação de ofertas e lances verbais, dispensada a exigência quando presente o representante legal da licitante, assim comprovado mediante apresentação de documento que comprove tal situação.

2.1.2. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital, em nome da representada.

2.1.3. O representante da empresa deverá identificar-se com a apresentação do documento de identidade oficial com foto, tais como: Registro Geral (RG), Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Carteira Profissional, emitida por órgão oficial.

2.2. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma empresa licitante.

2.3. Fica assegurada às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos mencionados anteriormente, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo.

2.4. Estarão impedidas de participar desta licitação, empresas que:

- I. estejam sob decretação de falência, dissolução ou liquidação;
- II. estejam em litígio judicial ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o SESCOOP;
- III. tenham participação, a qualquer título, de dirigentes ou empregados do SESCOOP/RN;
- IV. estejam reunidas em consórcio;
- V. simultaneamente, sejam pessoa jurídica do mesmo grupo econômico, sociedades coligadas, controladoras, suas respectivas controladas e empresas cujos sócios, cotistas ou diretores sejam as mesmas pessoas de outra que esteja participando desta licitação e, ainda, seus cônjuges ou parentes em primeiro grau.

3. DA APRESENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, DA PROPOSTA DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO.

3.1. No dia, local e horário estabelecidos neste Edital, as licitantes interessadas entregarão o credenciamento e os envelopes. O credenciamento acompanhará, externamente, os envelopes das propostas de preço e dos documentos da habilitação, sendo estes separados e fechados contendo cada um, além do nome, razão social e endereço da licitante, e a designação de seu conteúdo conforme adiante especificado.

ENVELOPE "A" PROPOSTA DE PREÇO

**Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Norte -
SESCOOP/RN
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019**

ENVELOPE "B" DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

**Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Norte -
SESCOOP/RN
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019**

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O documento de que trata o subitem “2.1.1.” deverá ser apresentado no momento da solicitação do credenciamento.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A “PROPOSTA DE PREÇO” deverá ser apresentada no Envelope “A”, na forma prevista no item “3.1.” do presente Edital, e deverá atender aos requisitos abaixo:

- I. estar redigida em língua portuguesa, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, conter o nome da proponente e a referência ao número deste Pregão;
- II. discriminar em algarismo e por extenso o valor total do serviço cotado, sendo que, ocorrendo discordância entre os valores numéricos e aqueles por extenso, prevalecerão os últimos;
- III. ser assinada em sua parte final, bem como rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante, apresentando procuração que o habilite a assinar documentos da empresa, se for o caso;
- IV. ter indicação de que o prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, contado da data marcada para o seu recebimento, ficando estabelecido que na omissão será considerado esse prazo;
- V. razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta corrente e dados do responsável pela assinatura do contrato.

5.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimos, a qualquer título.

5.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvada apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, ou falhas formais, alterações essas que serão avaliadas pela Comissão de Licitação.

5.3.1. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço global da proposta, se faltar;

5.3.2. A falta de data e/ou rubrica na proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante com poderes para esse fim presente à licitação;

5.3.3. A falta de CNPJ, nome e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope “B” – DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

6.1. Serão admitidas a participar da presente licitação as empresas que comprovarem possuir requisitos mínimos de habilitação. Para tal, deverão ser habilitadas pela Comissão de Licitação após exame da documentação abaixo (Envelope “B”):

I. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado nos órgãos competentes, sendo que, nos casos exigidos por Lei, deverá, ainda, ser apresentado documento que comprove a eleição de seus gestores e/ou administradores.
 - a.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou de documento consolidado.
 - a.2) encaminhar a comprovação do Responsável Legal da empresa, caso tenha sido nomeado em ato separado, mediante Termo de Posse que o investiu no cargo.
- b) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante prestou serviços, de modo satisfatório, com qualidade e dentro dos prazos, pertinentes ao seu ramo de atividade e compatíveis com o objeto desta licitação, contendo a identificação do signatário, e ser apresentado em papel timbrado do declarante;

III. REGULARIDADE FISCAL

- a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) certidão de quitação para com as fazendas municipal, estadual, ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da Lei;
- e) certidão negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, com base no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas;
- f) alvará de funcionamento;
- g) comprovante registro na Agência Nacional do Cinema (ANCINE).

IV. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, insolvência civil ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em se tratando de firma individual, com data de emissão de até 90 (noventa) dias, quando esta não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor.

V. OUTROS DOCUMENTOS

- a) declaração da licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, devendo ser emitida em papel timbrado da empresa licitante, conforme anexo III deste Edital.
- b) declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual, caso venha a ser contratado pelo SESCOOP/RN, devendo ser emitida em papel timbrado da empresa licitante, conforme modelo no anexo IV deste Edital.

6.2. Os documentos necessários ao credenciamento e à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião de notas, ou conferida pelo Pregoeiro, mediante apresentação do documento original ou publicação em órgão da imprensa oficial. Somente serão aceitos para confronto os documentos originais. Esses, bem como as cópias, deverão estar em perfeitas condições de legibilidade e entendimento.

6.3. Todos os documentos apresentados ficarão anexados ao processo, sendo vedada a sua retirada ou substituição.

6.4. Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão mencionar prazo de validade, neles consignados, e, na falta desta informação, terão validade presumida de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

6.5. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, o Pregoeiro, durante a sessão pública, poderá realizar consulta online aos sites dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos.

6.6. Todos os documentos deverão ser emitidos com origem no domicílio ou sede da licitante.

6.7. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas implicará a automática inabilitação da licitante.

7. DO “CREDENCIAMENTO”, DA “DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO” E DAS “PROPOSTAS DE PREÇO”.

7.1. Não serão aceitos pelo Pregoeiro/Comissão de Licitação quaisquer documentos ou envelopes que sejam encaminhados por fax, e-mail, ou que cheguem depois da abertura da sessão pública.

7.2. O Pregoeiro solicitará o “CREDENCIAMENTO” e receberá os envelopes contendo a “PROPOSTA DE PREÇO” – ENVELOPE “A” e o envelope contendo a “DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO” - ENVELOPE “B”, e em seguida procederá à abertura dos envelopes das “PROPOSTAS DE PREÇO”.

7.3. As empresas licitantes deverão fazer-se representar por pessoa indicada, nos termos do item 2.1.1 deste Edital.

7.4. As propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro, bem como pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica, facultando-se aos representantes das licitantes o seu exame, registrando-se em ata as anotações solicitadas.

7.5. A abertura do envelope “B” contendo a documentação da primeira classificada será feita na mesma reunião de abertura do envelope “A”, ou a juízo do Pregoeiro em data, hora e local a serem publicados no sítio www.sescooprn.coop.br.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1. O julgamento das propostas será objetivo, realizado em conformidade com o tipo de licitação, com os critérios estabelecidos neste ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos.

8.2. Primeiramente, será verificado o atendimento das propostas às condições definidas neste Edital, sendo desclassificadas, pelo Pregoeiro, aquelas que não atendam ao instrumento convocatório.

8.3. Será classificada a proposta de MENOR PREÇO e as demais propostas cujos valores superem em até no máximo 15% (quinze por cento) a proposta de menor preço.

8.4. Quando não for possível se obter, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços que atendam às condições do subitem 8.3, serão classificadas as 03 (três) melhores propostas, a fim de que os representantes das licitantes que as apresentaram participem da etapa de lances verbais.

8.5. A classificação de apenas 02 (duas) propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da etapa de lances verbais, igualmente a licitação não ficará comprometida se inviabilizada a fase de lances, em razão da apresentação/classificação de apenas uma proposta.

8.6. Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação dos lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, os quais deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

8.7. O Pregoeiro fará uma rodada de lances, convidando o representante da licitante classificada que ofereceu a proposta escrita de maior preço a fazer o seu lance e, em seguida, os representantes das demais empresas classificadas na ordem decrescente de preço, e assim sucessivamente até que se obtenha a proposta de MENOR PREÇO.

8.8. Só serão aceitos lances verbais inferiores ao último MENOR PREÇO obtido.

8.9. O licitante que não apresentar lance em uma rodada não ficará impedido de participar de nova rodada, caso ocorra.

- 8.10.** Não havendo mais lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente quanto ao critério de MENOR PREÇO.
- 8.11.** Na hipótese de não ocorrer nenhum lance verbal, será verificada pelo Pregoeiro a aceitabilidade da proposta escrita de menor preço, face ao valor estimado para a contratação, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.12.** Em todos os casos, será facultado ao Pregoeiro negociar diretamente com as licitantes em busca de menor preço.
- 8.13.** Não se considerará como critério de classificação e nem de desempate das propostas qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.
- 8.14.** Se a licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada, proceder-se-á à abertura do envelope de habilitação do licitante classificado em segundo lugar. Caso não ocorra a habilitação do licitante classificado em segundo lugar, o Pregoeiro prosseguirá com a abertura do envelope “B” dos classificados subsequentes, observando o mesmo procedimento deste item.
- 8.15.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 11 deste Edital.
- 8.16.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou, ainda, as manifestamente inexequíveis ou excessivas, se comparadas aos preços de mercado.
- 8.17.** No caso de desclassificação ou inabilitação de todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro convocará todos os licitantes para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação ou inabilitação.
- 8.18.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus anexos.

9. DO DESEMPATE

- 9.1.** No caso de empate entre a **Classificação Final (CF)** de duas ou mais propostas, será efetuado sorteio na própria sessão ou em ato público, para o qual serão informadas as **licitantes**.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1.** Do resultado que declarou o licitante vencedor caberá recurso fundamentado, dirigido à Superintendência do SESCOOP/RN, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis, que deverá ser protocolado na sede do SESCOOP/RN (nos dias de expediente, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h), contados da publicação do ato, por meio do sítio www.sescooprn.coop.br.
- 10.2.** O licitante que vier a ser efetivamente prejudicado em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, contado da data de publicação da interposição do recurso, no sítio www.sescooprn.coop.br.

10.3. O recurso será julgado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua manifestação, prevista no item anterior, pelo Superintendente do SESCOOP/RN, e a divulgação do julgamento se dará por intermédio do sítio www.sescooprn.coop.br.

10.4. O recurso terá efeito suspensivo.

10.5. O provimento do recurso pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O atraso injustificado na execução do contrato, bem como a rescisão motivada por desrespeito ao objeto deste, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento), respectivamente, incidentes sobre o valor total do contrato.

11.1.1. A multa de mora não impede que o SESCOOP/RN rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções cabíveis.

11.1.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o SESCOOP/RN poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa incidente sobre o valor do Contrato;
- III. suspensão do direito de contratar com o SESCOOP/RN pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.3. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

11.4. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1. A contratada iniciará a prestação dos serviços, objeto desta licitação, imediatamente após a assinatura do instrumento contratual, que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a homologação do resultado pela autoridade competente.

13. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do Contrato será de 13 (treze) meses, entretanto o prazo para execução do serviço será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes e mediante Termo Aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 26, parágrafo único, da Resolução nº 850/2012.

14. DA DESPESA

14.1. A despesa com o objeto deste **Pregão Presencial** está consignada no orçamento anual do SESCOOP/RN, no Centro Orçamentário: 2.2.01.01.001...MANUTENÇÃO PRESID;

2.2.01.02.001...MANUTENÇÃO SUPER; 2.3.01.02.001...MANUTENÇÃO ADFIN;
2.4.01.02.001...ACOMPANHAMENTO EM ASSEMBLEIAS; 2.4.01.02.003...PROGRAMA ATENDIMENTO
COOPERATIVA PACOOP; 2.4.01.02.005...DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL REGIONAL;
2.4.01.02.903...PROG. DE DESENV. GESTÃO COOPERATIVA; 2.4.01.04.001...MANUTENÇÃO DA AREA
DE MONITORAMENTO; 2.4.02.01.001...APRENDIZ COOPERATIVO:ADMINISTRATIVO;
2.4.02.02.002...LIDERCOOP; 2.4.02.03.006...FORMACONT; 2.4.02.03.008...ENCONTROS DE RAMO;
2.4.02.03.011...CAPACITA TEC; 2.4.02.08.001...MANUTENÇÃO DA AREA DE CAPCOOP;
2.4.03.01.002...HARMONIA E COOPERAÇÃO; 2.4.03.04.900...DIA C; 2.4.03.07.001...MANUTENÇÃO DA
AREA DE PROMOÇÃO DO SOCIAL e na Conta Contábil: 3.1.02.02.05 - Serv e Divulg Institucionais.

15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A prestação de serviços corresponde:

- I. produção, gravação, edição e veiculação do Programa “COOPERATIVISMO EM PAUTA”, de 15 minutos de duração, com exibição em TV aberta com abrangência de sinal de no mínimo 70% (setenta por cento) do Estado do Rio Grande do Norte e com exibição em dias a serem definidos;
- II. o programa tem o formato *infoshow* (híbrido entre jornalismo, reportagem, entrevistas e atualidades do Sistema Cooperativista do Rio Grande do Norte) a ser realizado em estúdio e/ou nas sedes das cooperativas e/ou em locais a serem definidos pelo SESCOOP/RN, a partir de um tema relacionado ao cooperativismo do Rio Grande do Norte;
- III. o tema do programa dispensa o uso de terno. A preparação dos apresentadores, comentaristas e convidados para a gravação são de responsabilidade dos profissionais e convidados envolvidos;
- IV. serão disponibilizadas cópias dos programas que devem ser acompanhadas por fichas técnicas, registrando a duração dos produtos, além de qualquer outro detalhe relevante para a exibição;
- V. consideram-se cópias de boa qualidade, aquelas que preservam, na sua versão final, conteúdos audiovisuais compatíveis com as imagens dos seus locais originais de gravação, sem distorções, ruídos, pausas ou qualquer outro defeito de gravação;
- VI. os conteúdos audiovisuais devem manter a definição das imagens de qualidade, com iluminação e exposição das câmeras tecnicamente corretas, efeitos de pós-produção e devem ser fieis na reprodução dos tons da pele humana, vegetação e no que for relativo à natureza;
- VII. as matérias jornalísticas devem ser conduzidas por repórter de televisão com experiência em reportagens e documentários, valorizando-se o texto conciso e objetivo;
- VIII. a locução deve ser empostada, clara e pausada, e a boa apresentação em vídeo;
- IX. efeitos artísticos de captação de imagens como inclinação sistemática de câmeras, closes excessivos, perda de foco proposital e/ou zoom frequentes, distorções geométricas e, ainda, desbalanceamento da matriz de cor, redução dinâmica de contraste, solarização, entre outros, deverão ser evitados ou usados com absoluta moderação;

- X. a boa qualidade de imagem deve ser acompanhada da boa qualidade do áudio, que se define pela perfeita percepção do som pelo telespectador;
- XI. o som deve ser equalizado e mixado de forma que cada fonte esteja em seu nível adequado;
- XII. os conteúdos de áudio dos programas deverão ser produzidos nos padrões e normas técnicas atuais, sem ruídos, estática, click's, saturação, distorção, zumbidos contínuos ou intermitentes;
- XIII. o som ambiente deve ser controlado tecnicamente, de acordo com o contexto do produto audiovisual. Uma narração não pode ser abafada por um som ambiente, mas este, por sua vez, pode ser usado para captar a emoção em ambientes e circunstâncias específicas;
- XIV. não poderão ocorrer atrasos de áudio ou vídeo que resultem erros de sincronismo labial (lip-sync);
- XV. as produções deverão ser entregues em áudio mono;
- XVI. produção, gravação e edição de vídeo publicitário de 2 (dois) minutos, de caráter institucional, para as cooperativas atendidas pelo SESCOOP/RN;
- XVII. a mixagem final dos diálogos e as trilhas de música e efeitos devem estar com as fases compatíveis, sincronizadas e combinadas para evitar dificuldades de edição entre si;
- XVIII. o estúdio destinado às gravações do programa Cooperativismo em Pauta deve conter cenário fixo, pertinente à proposta do programa, com enfoque no Cooperativismo/Cooperativas do RN;
- XIX. o layout do cenário deverá ser apresentado em fotografias/imagens com detalhes de enquadramentos e movimentos de câmera;
- XX. as dimensões e instalações físicas do estúdio devem ser compatíveis com o cenário, e devem atender às propriedades de isolamento de som e tratamento acústico. Também deve conter equipamentos de captação de áudio, retorno de áudio e vídeo e equipamentos de iluminação que possibilitem iluminação através de Refletores de luz fria e luz quente (luz principal, luz secundária, contraluz e luz de cenário), controlados através de mesa de iluminação compatível com o nº de refletores solicitados;
- XXI. o estúdio deve conter, no mínimo 03 câmeras (01 geral e 02 de detalhe), sistema FULL HD, com tripés e sistema de intercomunicação entre o diretor do programa e os cinegrafistas, para a melhor escolha definição de enquadramentos, movimentos e posicionamentos das câmeras;
- XXII. VT's – mínimo de 03 vt's (02 vt's play e 01 vt rec), sistema FULL HD ou equipamento similar para gravação digital;
- XXIII. microfones – até 05 microfones de lapela sem fio (01 apresentador, 02 comentaristas e até 02 convidados);

- XXIV. mesa de áudio – compatível com o nº de microfones solicitados ou equipamento similar para gravação digital;
- XXV. teleprompter;
- XXVI. a produção do programa fará a criação da marca do programa, o desenho de caracteres e demais registros visuais, bem como as vinhetas em 2D de abertura e encerramento, e as de passagem de bloco, como forma de manter o padrão da emissora na edição do programa;
- XXVII. executar outras atividades relacionadas com a área de atuação;
- XXVIII. os serviços mencionados no item anterior deverão ter 15 minutos de duração, com data para exibição a ser definida;
- XXIX. a prestação dos serviços se dará nas instalações da empresa Contratada e/ou Sede do SESCOOP/RN e/ou nas Sedes das Cooperativas no Estado do Rio Grande do Norte;
- XXX. o serviço deverá ser executado por meio de 1 (uma) empresa especializada em programas de televisão com experiência em vídeos voltados ao Cooperativismo, com o registro na Agência Nacional do Cinema (ANCINE) e Alvará de localização, além de manter a qualificação técnica e aptidão devidamente apontada pela CONTRATADA para realização das atribuições objeto deste instrumento.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, atentando, sempre, para a boa qualidade e eficácia dos serviços, e ainda, a:

- I. cumprir rigorosamente as normas contratuais, o constante no Edital, seus respectivos anexos, sua respectiva proposta;
- II. manter atualizados o registro na Agência Nacional do Cinema (ANCINE) e o Alvará de localização para exercer as atividades solicitadas;
- III. manter na empresa estúdio compatível para gravações de áudio e vídeo;
- IV. não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, do SESCOOP/RN, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas do contrato. A fusão, cisão ou incorporação, também, só serão admitidas mediante o consentimento prévio e por escrito do SESCOOP/RN e desde que não afetem a boa execução do contrato;
- V. fornecer ao SESCOOP/RN, ou a seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa decorrente das obrigações pactuadas;

- VI. disponibilizar profissional com comprovada aptidão para o desempenho dos serviços contratados;
- VII. respeitar e absorver a cultura organizacional, de maneira a garantir o bom andamento do trabalho e evitar a agressão ao meio interno do SESCOOP/RN;
- VIII. solicitar expressamente quaisquer documentos que se façam necessários para o desenvolvimento do trabalho objeto deste contrato;
- IX. cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- X. manter sigilo de todas as informações que receber em virtude da execução dos serviços contratados;
- XI. assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo SESCOOP/RN;
- XII. responder por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, ou por aqueles causados por eles ao SESCOOP/RN e a terceiros, quando da prestação dos serviços;
- XIII. assegurar ao SESCOOP/RN o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do SESCOOP/RN eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- XIV. caso a CONTRATADA tenha que refazer qualquer serviço, os quais tenha dado causa, correrão por sua conta as necessárias despesas;
- XV. a CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP;
- XVI. assumir por si, seus diretores, empregados ou terceiros contratados, a defesa do pólo passivo das demandas judiciais ou extrajudiciais, decorrentes da execução do presente instrumento, desde o início até a sua finalização, isentando o SESCOOP/RN de qualquer responsabilidade derivada;
- XVII. emitir faturas, notas fiscais e recibos em nome do SESCOOP/RN, devidamente identificados com este instrumento.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO SESCOOP/RN

17.1. São obrigações do SESCOOP/RN:

- I. designar funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- II. acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;
- III. prestar as informações solicitadas pela CONTRATADA referentes ao objeto deste contrato;
- IV. efetuar os pagamentos à CONTRATADA;
- V. recusar a execução de qualquer serviço em desacordo com as especificações constantes do instrumento convocatório;
- VI. observar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- VII. exigir cumprimento de todos os itens e especificações de serviço constantes no contrato.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O SESCOOP/RN, por sua natureza jurídica de entidade paraestatal, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado e/ou retroativo.

18.2. O pagamento será efetuado mensalmente e de acordo com a prestação dos serviços contratados.

18.3. Os pagamentos serão mensais, em até 02 (dois) dias úteis após a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, assim como das certidões que comprovem a regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Débitos Trabalhistas, Fazendas Federal, Estadual e Municipal (ou do Distrito Federal).

18.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá especificar o número do Contrato.

18.5. O SESCOOP/RN reserva-se ao direito de recusar o pagamento, se, no ato da atestação, a prestação do serviço não estiver de acordo com as especificações contratadas.

18.6. O SESCOOP/RN poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

18.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação exigível para com o SESCOOP/RN, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

18.8. Os valores estabelecidos no contrato são válidos para o período de sua vigência, podendo ser ajustados de acordo com o índice IPCA, nas datas dos possíveis aditamentos.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A simples participação na presente licitação evidencia ter a licitante que se candidata examinado cuidadosamente este Edital e seus anexos, e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.

19.2. O SESCOOP/RN não admitirá declarações, posteriores à abertura das propostas, de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas ou a adjudicação à licitante vencedora.

19.3. É facultada ao Pregoeiro e à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

19.4. Qualquer manifestação ou impugnação aos termos deste Edital deverá ser encaminhada por escrito e mediante recibo à Comissão de Licitação do SESCOOP/RN, no endereço situado na Av. Jerônimo Câmara, nº 2994, Nazaré, CEP 59.060-300, Natal/RN. Decairá desse direito perante o SESCOOP/RN a licitante que não o fizer em até 02 (dois) dias úteis (nos dias de expediente, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h) antes da data fixada para realização da sessão pública. Não impugnado o ato convocatório, precluirá o direito ao questionamento de toda a matéria nele constante.

19.5. Quaisquer pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito ao Setor de Compras e Licitações, para o endereço supracitado, ou por intermédio do endereço eletrônico compras@sescooprn.coop.br, em até 02 (dois) dias úteis (nos dias de expediente, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h) antes da data marcada para realização da sessão pública.

19.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como quaisquer alterações ao Edital, incluindo adiamento da data do recebimento dos envelopes, serão divulgadas a todos os interessados, ou por meio do endereço eletrônico www.sescooprn.coop.br.

19.7. Fica assegurado ao SESCOOP/RN o direito de transferir ou cancelar, no todo ou em parte, a presente licitação, mediante justificativa, sem que em decorrência dessa medida tenham as participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

19.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

20. DOS ANEXOS

20.1. Fazem parte integrante deste edital os seguintes documentos:

- I. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- II. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA
- III. ANEXO III – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES
- IV. ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
- V. ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

21. DO FORO

22.1. O foro de Natal/RN será o competente para dirimir as questões oriundas desta licitação e da relação jurídica dela decorrente.



Francisco Rubens Lopes
Pregoeiro

Natal/RN, 16 de março de 2019.

ANEXO I

PREGÃO Nº 001/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviço de produção, gravação, edição e veiculação de programa semanal intitulado “COOPERATIVISMO EM PAUTA”, de 15 minutos de duração e com veiculação em TV aberta com abrangência acima de 70% (setenta por cento) do Estado do RN, para atender esta Unidade Estadual.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Melhorar as informações prestadas ao e acerca do Sistema Cooperativista Potiguar, bem como fortalecer a imagem do cooperativismo do RN nas notícias e informações divulgadas, na comunicação moderna, ágil e eficiente apresentada em vídeos institucionais, de modo que o programa de TV buscará maior integração e interatividade entre as Cooperativas, e ainda veiculará a agenda dos treinamentos vinculados ao cooperativismo.

2.2. Devido ao fato de o programa ser uma ferramenta eficiente de comunicação que contempla todas as cooperativas e ter como objetivo disseminar conteúdos informativos sobre os serviços, ações e funcionamento da Instituição, fez-se necessária a contratação com a finalidade de valorizar e facilitar a comunicação institucional, estabelecendo um canal de audiência, atingindo o público em geral.

3. DA EXECUÇÃO

3.1. A prestação de serviços corresponde:

- I. produção, gravação, edição e veiculação do Programa “COOPERATIVISMO EM PAUTA”, de 15 minutos de duração, com exibição em TV aberta com abrangência de sinal de no mínimo 70% (setenta por cento) do Estado do Rio Grande do Norte e com exibição em dias a serem definidos;
- II. o programa tem o formato *infoshow* (híbrido entre Jornalismo, reportagem, entrevistas e atualidades do Sistema Cooperativista do Rio Grande do Norte) a ser realizado em estúdio e/ou nas sedes das cooperativas e/ou em locais a serem definidos pelo SESCOOP/RN, a partir de um tema relacionado ao cooperativismo do Rio Grande do Norte;
- III. o tema do programa dispensa o uso de terno. A preparação dos apresentadores, comentaristas e convidados para a gravação, são de responsabilidade dos profissionais e convidados envolvidos;

- IV. serão disponibilizadas cópias dos programas que devem ser acompanhadas por fichas técnicas, registrando a duração dos produtos, além de qualquer outro detalhe relevante para a exibição;
- V. consideram-se cópias de boa qualidade, aquelas que preservam, na sua versão final, conteúdos audiovisuais compatíveis com as imagens dos seus locais originais de gravação, sem distorções, ruídos, pausas ou qualquer outro defeito de gravação;
- VI. os conteúdos audiovisuais devem manter a definição das imagens de qualidade, com iluminação e exposição das câmeras tecnicamente corretas, efeitos de pós-produção e devem ser fieis na reprodução dos tons da pele humana, vegetação e no que for relativo à natureza;
- VII. as matérias jornalísticas devem ser conduzidas por repórter de televisão com experiência em reportagens e documentários, valorizando-se o texto conciso e objetivo;
- VIII. a locução deve ser empostada, clara e pausada, e a boa apresentação em vídeo;
- IX. efeitos artísticos de captação de imagens como inclinação sistemática de câmeras, closes excessivos, perda de foco proposital e/ou zoom frequentes, distorções geométricas e, ainda, desbalanceamento da matriz de cor, redução dinâmica de contraste, solarização, entre outros, deverão ser evitados ou usados com absoluta moderação;
- X. a boa qualidade de imagem deve ser acompanhada da boa qualidade do áudio, que se define pela perfeita percepção do som pelo telespectador; O som deve ser equalizado e mixado de forma que cada fonte esteja em seu nível adequado;
- XI. os conteúdos de áudio dos programas deverão ser produzidos nos padrões e normas técnicas atuais, sem ruídos, estática, click's, saturação, distorção, zumbidos contínuos ou intermitentes;
- XII. o som ambiente deve ser controlado tecnicamente, de acordo com o contexto do produto audiovisual. Uma narração não pode ser abafada por um som ambiente, mas este, por sua vez, pode ser usado para captar a emoção em ambientes e circunstâncias específicas;
- XIII. não poderão ocorrer atrasos de áudio ou vídeo que resultem erros de sincronismo labial (lip-sync);
- XIV. as produções deverão ser entregues em áudio mono;
- XV. produção, gravação e edição de vídeo publicitário de 2 (dois) minutos, de caráter institucional, para as cooperativas atendidas pelo SESCOOP/RN;

- XVI. a mixagem final dos diálogos e as trilhas de música e efeitos devem estar com as fases compatíveis, sincronizadas e combinadas para evitar dificuldades de edição entre si;
- XVII. o estúdio destinado às gravações do programa Cooperativismo em Pauta deve conter cenário fixo, pertinente à proposta do programa, com enfoque no Cooperativismo/Cooperativas do RN;
- XVIII. o lay out do cenário deverá ser apresentado, em fotografias/imagens com detalhes de enquadramentos e movimentos de câmera;
- XIX. as dimensões e instalações físicas do estúdio devem ser compatíveis com o cenário, e devem atender às propriedades de isolamento de som e tratamento acústico. Também deve conter equipamentos de captação de áudio, retorno de áudio e vídeo e equipamentos de iluminação que possibilitem iluminação através de Refletores de luz fria e luz quente (luz principal, luz secundária, contraluz e luz de cenário), controlados através de mesa de iluminação compatível com o nº de refletores solicitados;
- XX. o estúdio deve conter, no mínimo 03 câmeras (01 geral e 02 de detalhe), sistema FULL HD, com tripés e sistema de intercomunicação entre o diretor do programa e os cinegrafistas, para a melhor escolha definição de enquadramentos, movimentos e posicionamentos das câmeras;
- XXI. VT's – mínimo de 03 vt's (02 vt's play e 01 vt rec), sistema FULL HD ou equipamento similar para gravação digital;
- XXII. microfones – até 05 microfones de lapela sem fio (01 apresentador, dois comentaristas e até dois convidados);
- XXIII. mesa de áudio – compatível com o nº de microfones solicitados ou equipamento similar para gravação digital;
- XXIV. teleprompter;
- XXV. a Produção do programa fará a criação da marca do programa, o desenho de caracteres e demais registros visuais, bem como as vinhetas em 2D de abertura e encerramento, e as de passagem de bloco, como forma de manter o padrão da emissora na edição do programa;
- XXVI. executar outras atividades relacionadas com a área de atuação;
- XXVII. os serviços mencionados no item anterior deverão ter 15 minutos de duração, com data para exibição a ser definida;
- XXVIII. a prestação dos serviços se dará nas instalações da empresa contratada e/ou sede do SESCOOP/RN e/ou nas sedes das cooperativas no Estado do Rio Grande do Norte;

XXIX. o serviço deverá ser executado por meio de 1 (uma) empresa especializada em programas de televisão com experiência em vídeos voltados ao Cooperativismo, com o registro na Agência Nacional do Cinema (ANCINE) e o Alvará de localização, além de manter a qualificação técnica e aptidão devidamente apontada pela CONTRATADA, para realização das atribuições objeto deste instrumento.

4. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados nas instalações da empresa Contratada, na sede do SESCOOP/RN (sito Av. Jerônimo Câmara, 2994 – Bairro de Nazaré – Natal/RN) e nas sedes de cooperativas no Estado do Rio Grande do Norte e outros locais a serem definidos pelo SESCOOP/RN.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA se obrigará a fornecer os produtos objeto do presente Edital, atentando, sempre, para a boa qualidade e eficácia dos serviços, obrigando-se, ainda, a:

- I. cumprir rigorosamente as normas contratuais, o constante no Edital, seus respectivos anexos, sua respectiva proposta;
- II. manter atualizado o registro da Agência Nacional do Cinema (ANCINE) e o Alvará de localização para exercer as atividades solicitadas;
- III. manter na empresa estúdio compatível para gravações de áudio e vídeo;
- IV. não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, do SESCOOP/RN não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações, derivadas do contrato. A fusão, cisão ou incorporação, também, só serão admitidas mediante o consentimento prévio e por escrito do SESCOOP/RN e desde que não afetem a boa execução do contrato;
- V. fornecer ao SESCOOP/RN ou a seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;
- VI. disponibilizar profissional com comprovada aptidão para o desempenho dos serviços contratados;
- VII. respeitar e absorver a cultura organizacional, de maneira a garantir o bom andamento do trabalho e evitar a agressão ao meio interno do SESCOOP/RN;
- VIII. solicitar expressamente quaisquer documentos que se façam necessários para o desenvolvimento do trabalho, objeto deste contrato;

- IX. cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- X. manter sigilo de todas as informações que receber em virtude da execução dos serviços contratados;
- XI. assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo SESCOOP/RN;
- XII. responder por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, ou por aqueles causados por eles ao SESCOOP/RN e a terceiros, quando da prestação dos serviços;
- XIII. assegurar ao SESCOOP/RN o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do SESCOOP/RN eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- XIV. caso a CONTRATADA tenha que refazer qualquer serviço, os quais tenha dado causa, correrão por sua conta as necessárias despesas;
- XV. a CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP;
- XVI. assumir por si, seus diretores, empregados ou terceiros contratados, a defesa do pólo passivo das demandas judiciais ou extrajudiciais, decorrentes da execução do presente instrumento, desde o início até a sua finalização, isentando o SESCOOP/RN de qualquer responsabilidade derivada;
- XVII. emitir faturas, notas fiscais e recibos em nome do SESCOOP/RN, devidamente identificados com este instrumento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO SESCOOP/RN

- I. designar funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- II. acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;
- III. prestar as informações solicitadas pela CONTRATADA referentes ao objeto deste contrato;
- IV. efetuar os pagamentos à CONTRATADA;

- V. recusar a execução de qualquer serviço em desacordo com as especificações constantes do instrumento convocatório;
- VI. observar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- VII. exigir cumprimento de todos os itens e especificações de serviço constantes no contrato.

7. ORGÃO INTERESSADO E LOCALIZAÇÃO

7.1. Órgão Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Norte – SESCOOP/RN;

7.2. Localização: Av. Jerônimo Câmara, nº 2994, Nazaré, Natal/RN, CEP 59.060-300.

ANEXO II

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

(Nome, CNPJ, Endereço, Telefone)

PREGÃO Nº 001/2019

PROPOSTA

Apresentamos nossa proposta para a prestação do serviço objeto do Pregão nº 001/2019, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

| Item | Especificações/características | Unid. | Quant. | Valor unt. | Valor total |
|--------------------------|---|-------|--------|--------------|-------------|
| 1 | Contratação de empresa especializada para prestar serviço de produção, gravação, edição e veiculação de programa semanal intitulado "COOPERATIVISMO EM PAUTA", de 15 minutos de duração e com veiculação em TV aberta com abrangência acima de 70% do Estado do RN, para atender esta Unidade Estadual. | Mês | 12 | | |
| | | | | Total | |
| Valor total por extenso: | | | | | |

Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da Proponente que, direta ou indiretamente, decorram da prestação dos serviços objeto desta licitação.

DECLARAMOS que estamos de acordo com todas as cláusulas e condições apresentadas no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 001/2019 do SESCOOP/RN e seus anexos.

DADOS DO PROPONENTE:

CNPJ.:

Endereço completo:

Telefone:

Nome do Representante Legal:

Estado Civil: _____ Profissão: _____ Nacionalidade:

RG.: _____ CPF.: _____

Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Condições de pagamento: Conforme Edital.

Dados bancários:

Natal/RN ____ de _____ de 2019

(Nome Completo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO III

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE
(Nome, CNPJ, Endereço, Telefone)

PREGÃO Nº 001/2019

DECLARAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

_____, (nome da empresa), CNPJ nº _____
_____, sediada na _____
(endereço completo) declara, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a
partir de 14 (quatorze) anos.
_____, ____ de _____ de 2019.

(Nome completo do declarante e assinatura)

(Nº. do CPF do declarante)

ANEXO IV

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE
(Nome, CNPJ, Endereço, Telefone)

PREGÃO Nº 001/2019

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

_____, (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada na _____ (endereço completo) declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
_____, ____ de _____ de 2019.

(Nome completo do declarante e assinatura)

(Nº. da CPF do declarante)

ANEXO V

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO RIO GRANDE DO
NORTE – SESCOOP/RN, DE OUTRO LADO,
PRESENCIAL Nº. 001/2019.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DO RIO GRANDE DO NORTE NO RIO GRANDE DO NORTE – SESCOOP/RN**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.371.348/0001-34, com sede na Av. Jerônimo Câmara, nº 2994, Nazaré, CEP 59.060-300, Natal/RN, fone (84) 3605-2531, neste ato representado por seu Presidente, **Roberto Coelho da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade nº. 112.205 SSP/RN e do CPF nº 067.126.224-68, doravante designado **SESCOOP/RN** e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede em _____, à _____, neste ato representada por _____, portador da cédula de identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 001/2018, e o despacho que homologou e adjudicou à **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado, o presente contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP – Resolução nº. 850, de 28 de fevereiro de 2012, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviço de produção, gravação, edição e veiculação de programa semanal intitulado “COOPERATIVISMO EM PAUTA”, de 15 minutos de duração e com veiculação em TV aberta com abrangência acima de 70% (setenta por cento) do Estado do Rio Grande do Norte, para atender esta Unidade Estadual, conforme descrições contidas no anexo I.

DA VINCULAÇÃO DO ATO LICITATÓRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. Passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, o Edital Pregão Presencial nº 001/2019, seus anexos e a Proposta de Preço da CONTRATADA, datada de _____.

DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O presente contrato é celebrado em obediência ao disposto na Resolução nº 850 de 28 de fevereiro de 2012 - REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SESCOOP-SERVIÇO NACIONAL DO COOPERATIVISMO.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA. Os recursos necessários para a execução do presente Contrato correrão por conta do orçamento do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Norte - SESCOOP/RN, para os exercícios de 2019 provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

Fonte: SESCOOP/RN, para o exercício de 2019

Centro Orçamentário: 2.2.01.01.001...MANUTENÇÃO PRESID;
2.2.01.02.001...MANUTENÇÃO SUPER;
2.3.01.02.001...MANUTENÇÃO ADFIN;
2.4.01.02.001...ACOMPANHAMENTO EM ASSEMBLEIAS;
2.4.01.02.003...PROGRAMA ATENDIMENTO COOPERATIVA PACOOP;
2.4.01.02.005...DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL REGIONAL;
2.4.01.02.903...PROG. DE DESENV. GESTÃO COOPERATIVA;
2.4.01.04.001...MANUTENÇÃO DA AREA DE MONITORAMENTO;
2.4.02.01.001...APRENDIZ COOPERATIVO:ADMINISTRATIVO;
2.4.02.02.002...LIDERCOOP;
2.4.02.03.006...FORMACONT;
2.4.02.03.008...ENCONTROS DE RAMO;
2.4.02.03.011...CAPACITA TEC;
2.4.02.08.001...MANUTENÇÃO DA AREA DE CAPCOOP;
2.4.03.01.002...HARMONIA E COOPERAÇÃO;
2.4.03.04.900...DIA C;
2.4.03.07.001...MANUTENÇÃO DA AREA DE PROMOÇÃO DO SOCIAL
Conta Contábil: 3.1.02.02.05 - Serv e Divulg Institucionais

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA. O prazo de vigência do Contrato será de 13 (treze) meses, entretanto o prazo para execução do serviço será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes e mediante Termo Aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no art. 26, parágrafo único, da Resolução nº 850/2012.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA. Pelos serviços técnicos especializados prestados a que se refere a CLÁUSULA PRIMEIRA o SESCOOP/RN pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ xxxxxx dividido em 12 parcelas iguais e sucessivas de R\$xxxxxx.

Paragrafo primeiro. O SESCOOP/RN, por sua natureza jurídica de entidade paraestatal, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado e/ou retroativo.

Paragrafo segundo. O pagamento será efetuado mensalmente e de acordo com a prestação dos serviços contratados.

Paragrafo terceiro. Os pagamentos serão mensais, em até 02 (dois) dias úteis após a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, além da comprovação dos pagamentos devidos, conforme o caso, assim como das certidões que comprovem a regularidade para com O Fundo de Garantia por Tempo de serviço, Fazendas Federal, Estadual e Municipal e de débitos trabalhistas.

Paragrafo quarto. A Nota Fiscal deverá especificar o número do Contrato.

Paragrafo quinto. O SESCOOP/RN reserva-se ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação do serviço não estiver de acordo com as especificações contratadas.

Paragrafo sexto. O SESCOOP/RN poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

Paragrafo sétimo. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação exigível para com o SESCOOP/RN, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto desse instrumento, atentando sempre para a boa qualidade e eficácia dos serviços, obrigando-se ainda a:

- I. cumprir rigorosamente as normas contratuais, o constante no Edital, seus respectivos anexos, sua respectiva proposta;
- II. manter atualizado o registro da Agência Nacional do Cinema (ANCINE) e o Alvará de localização para exercer as atividades solicitadas;
- III. manter na empresa estúdio compatível para gravações de áudio e vídeo;
- IV. não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, do SESCOOP/RN, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações, derivadas do contrato. A fusão, cisão ou incorporação, também, só serão admitidas com consentimento prévio e por escrito do SESCOOP/RN e desde que não afetem a boa execução do contrato;
- V. fornecer ao SESCOOP/RN ou a seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;
- VI. disponibilizar profissional com comprovada aptidão para o desempenho dos serviços contratados;

- VII. respeitar e absorver a cultura organizacional, de maneira a garantir o bom andamento do trabalho e evitar a agressão ao meio interno do SESCOOP/RN;
- VIII. solicitar expressamente quaisquer documentos que se façam necessários para o desenvolvimento do trabalho, objeto deste contrato;
- IX. cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- X. manter sigilo de todas as informações que receber em virtude da execução dos serviços contratados;
- XI. assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo SESCOOP/RN;
- XII. responder por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, ou por aqueles causados por eles ao SESCOOP/RN e a terceiros, quando da prestação dos serviços;
- XIII. assegurar ao SESCOOP/RN o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do SESCOOP/RN eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- XIV. caso a CONTRATADA tenha que refazer qualquer serviço, os quais tenha dado causa, correrão por sua conta as necessárias despesas;
- XV. a CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP;
- XVI. assumir por si, seus diretores, empregados ou terceiros contratados, a defesa do pólo passivo das demandas judiciais ou extrajudiciais, decorrentes da execução do presente instrumento, desde o início até a sua finalização, isentando o SESCOOP/RN de qualquer responsabilidade derivada;
- XVII. emitir faturas, notas fiscais e recibos em nome do SESCOOP/RN, devidamente identificados com este instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DO SESCOOP/RN

CLÁUSULA OITAVA. São obrigações do SESCOOP/RN:

- I. designar funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- II. acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;
- III. prestar as informações solicitadas pela CONTRATADA referentes ao objeto deste contrato;
- IV. efetuar os pagamentos à CONTRATADA;
- V. recusar a execução de qualquer serviço em desacordo com as especificações constantes do instrumento convocatório;
- VI. observar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- VII. exigir cumprimento de todos os itens e especificações de serviço constantes no contrato.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA. A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste contrato nas condições estabelecidas neste instrumento e demais normas constantes do Edital.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço dos serviços continuados contratados só poderá sofrer reajuste após 12 (doze) meses de contrato, por ocasião de sua possível renovação, por meio de Termo de Aditivo, podendo ser ajustados de acordo com os valores estabelecidos no contrato são válidos para o período de sua vigência, podendo ser ajustados de acordo com o índice IPCA.

Parágrafo único. Os reajustes que não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O atraso injustificado na execução do contrato, bem como a rescisão motivada por desrespeito ao objeto deste, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de 10% (dez por cento) e 30 % (trinta por cento), respectivamente, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo primeiro. A multa de mora não impede que o SESCOOP/RN rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções cabíveis.

Parágrafo segundo. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o SESCOOP/RN poderá, garantida defesa prévia, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa incidente sobre o valor do Contrato;
- III. suspensão do direito de contratar com o SESCOOP/RN pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo terceiro. Para aplicação das penalidades aqui previstas a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo quarto. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A prestação dos serviços objeto deste instrumento será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor da Gerência Administrativo-Financeira do **SESCOOP/RN**.

RECISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A rescisão Contratual poderá ocorrer:

- I. por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que deseja cessar a prestação dos serviços;
- II. unilateralmente, mediante comunicado escrito da parte desistente à outra, respeitando-se a antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- III. a qualquer momento, por conduta prejudicial ao bom relacionamento com os funcionários, dirigentes, colaboradores e o público em geral.

Parágrafo único. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao SESCOOP/RN o direito de rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas, nos termos do artigo 32, da Resolução SESCOOP n.º. 850/2012, do SESCOOP.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Quaisquer rotinas e procedimentos não constantes neste instrumento deverão ser objeto de negociação direta e formal entre as partes mediante Termo de Aditivo.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de Natal/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, cujo instrumento ficará arquivado na Seção competente das entidades signatárias.

Natal/RN, de _____ de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____
CPF

2. _____
CPF